

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA TURMA RECURSAL**

MANDADO DE SEGURANÇA: 0002961-64.2026.8.19.9000

D E C I S Ã O

- 1 - Da análise da documentação que instrui o presente feito não vislumbro, por ora, os requisitos autorizadores para concessão da liminar. Assim, não vislumbro o periculum in mora, para concessão da medida de urgência. Sendo assim, INDEFIRO a liminar.
- 2 - Intime-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.
- 3 – Ao Ministério Público.
- 4 - Com a vinda das informações e o parecer do Ministério Público, volte para inclusão do processo em pauta.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

**MARISA BALBI ROSEMBAK
JUÍZA RELATORA**

